

cia Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 004/2019/ CTPFOAS/CMAS - Referente à Prestação de Contas do Co-Financiamento Federal do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS referente Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/PSE - exercício 2017, da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Célia Mota de Carvalho
Presidente do CMAS-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

ASSUNTO: PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BLOCO DE CO-FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017

**RELATORA: EULÁLIA UAPIXANA DE MONTENEGRO
PARECER: Nº 004/2019 CTPFOAS/CMAS APROVADO: 29/04/2019**

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 28/01/2019, o OF. nº 2552--SEMGES/FMAS/GC/2019 de 22 de Janeiro de 2019, solicitando aprovação da Prestação de Contas do Bloco de CO-FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE exercício de 2017.

Formalizado o processo CMAS-BV Nº 129/2019, a Secretária despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS realizou nos dias 27/03/2019 e 02/04/2019, em reuniões de comissão, para proceder à análise documental e o parecer do relatório apresentado

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

“(…) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”;

“(…) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos”.

“(…) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS”.

3. DA ANÁLISE

De acordo com a análise do documento, pode-se constatar os seguintes aspectos:

BLOCO DE FINANCIAMENTO				
PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2016	Receitas totais para o exercício 2017	Valores executados	Saldo Financeiro	Reprogramação
162.395,84	294.137,28	150.775,51	143.361,77	143.361,77

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

No exercício foi estimado o recebimento de receitas de transferências fundo a fundo e convênios o montante atualizado de R\$ 294.137,28, deste foi realizado até 31/12/2017 no referido montante, houve um recebimento

de parcelas em atraso ao final do Exercício 2017, cuja diferença é no valor de R\$ 162.395,84 de saldo da conta corrente em 31.12.2016.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A despesa orçamentária do Bloco de Co-Financiamento da Proteção Social Especial – PSE de Alta Complexidade com previsão atualizada foi estimada no valor de R\$ 294.137,28, no entanto, foi executado até o fim do exercício de 2017, um montante de apenas R\$ 150.775,51, ou seja, houve uma execução de apenas 51,26% em relação a despesa prevista, restando um saldo financeiro no valor de R\$ 143.361,77 o qual foi reprogramado para o exercício de 2018

**QUADRO COMPARATIVO DA DESPESA
AUTORIZADA COM A REALIZADA**

De acordo com o documento apresentado, o quadro acima mostra um quadro comparativo de despesa autorizada com a realizada onde há o destaque de elementos que compõem as despesas e seus respectivos valores, que somados perfazem o montante das despesas orçamentárias.

4. MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

LCBV – IRACYREMA DA COSTA NEVES
FETEC – EULÁLIA UAPIXANA MONTENEGRO

5. PARECER

Em virtude da análise do documento apresentado à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS, a comissão deliberou Parecer Favorável à Aprovação a Prestação de Contas do Bloco de Co-Financiamento da Proteção Social Especial-PSE de Alta Complexidade, exercício 2017.

6. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de abril de 2019, deliberou por APROVAR O PARECER Nº 004 referente à Prestação de Contas do Bloco de Co-Financiamento da Proteção Social Especial-PSE de Alta Complexidade, exercício 2017 analisada pela Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS.

Boa Vista – RR, 29 de Abril de 2019.

SEMGES – CELIA MOTA DE CARVALHO
FETEC – CINARA CASTRO PONTES
SMSA – KLEBER DA SILVA PINHEIRO
SMEC – GABRIELE TAVARES DE AZEVEDO
SEPF – NARA POLINNE DA SILVA CUNHA
SMST – MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA
CRP – ADRIANA PORTO DE OLIVEIRA MORAES
LCBV – IRACYREMA DA COSTA NEVES
LFC – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO
CRESS – ELISEANE CARDOSO MOURA
COOFEC'S – EDINEIDE DOS SANTOS SOUZA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.975, DE 08 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos

termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde que distribuem medicamentos gratuitamente à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências, painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, o painel deverá ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A instalação do referido painel, assim como a veracidade das informações neles veiculadas, serão de responsabilidade do chefe de unidade de saúde em que ele for colocado.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.976, DE 08 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE PARA A VENDA DE CHURRASQUINHO EM LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o comércio ambulante para venda de churrasquinho em passeio público como atividade profissional, sujeita a autorização de caráter temporário, renovável anualmente e exercida por pessoa física em logradouro público, subordinando-se às disposições da Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei de acordo com o Código de Postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, disposto na Lei Nº 018, de 21 de agosto de 1974.

Parágrafo único – O exercício e deveres desse comércio ambulante será regulamentado de acordo com o Código de Postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.978, DE 14 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O ART. Nº 72, DA LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art.72, da Lei Municipal nº 23 de 10 de outubro de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

SEÇÃO VI

**CONCLUSÃO DAS OBRAS,
VISTORIA E HABITE-SE**

Art. 72. Terminada a Obra de qualquer prédio, o profissional responsável ou o Proprietário dará o Aviso, por escrito, à Prefeitura, a fim de que esta providencie o exame do prédio e verifique se foi executado de acordo com o Projeto e foram observadas as prescrições deste Código, da Lei de Urbanismo e Zoneamento e do Código de Posturas, levando – se em consideração a variação de 1.5 % (um ponto cinco por cento) nas medidas e áreas construídas divergentes do Projeto apresentado”.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

